Liquidação.

A modificação do par. 2o. do art. 879 não obriga o magistrado a conceder prazo para manifestação sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois o tema pode ser discutido na impugnação/embargos, conforme parágrafo 3o. do art. 884 da CLT, não alterado pela Lei 13.467. Caso a parte alegue nulidade nos embargos, pode ser rejeitada pela ausência de prejuízo. Ainda, a regra modificada não impede que haja prolação de sentença líquida. A nova redação do art. 841, da CLT não limita o valor da liquidação ao valor que foi estimado na inicial.